PARECER EM CONJUNTO DA CCJ E DA COMISSÃO DA JUVENTUDE REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 DE 1° DE AGOSTO DE 2023

"Institui no âmbito do Legislativo municipal, o programa educacional 'Cidadania Além do Voto', e dá outras Providências."

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.º 07/2023, de autoria da Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles, vem à estas Comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 10 de agosto do corrente ano, durante a 11ª Reunião Ordinária da terceira sessão legislativa, foi encaminhado à Sala das Comissões.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto possui o intuito de proporcionar aos alunos do ensino médio uma compreensão mais profunda do funcionamento do Poder Legislativo e do sistema democrático. Essa experiência educacional pode ajudar a aumentar o engajamento cívico, desenvolver habilidades de pensamento crítico e promover uma compreensão melhor das leis que regem a sociedade.

Além disso, ao aproximar os jovens do ambiente legislativo, estamos contribuindo para a formação de cidadãos mais informados e participativos na vida política do país.

Assim, após breve explanação do mérito, passo à análise que é própria desta Comissão, para verificar a conformidade dos aspectos constitucional, legal e regimental da proposta.

DA CONSTITUCIONALIDADE

Também conhecido por controle de constitucionalidade preventivo, esse momento é a oportunidade do Poder Legislativo Municipal analisar a conformidade dos projetos de resolução de acordo com os princípios e preceitos Constitucionais para evitar que uma norma inconstitucional adentre o ordenamento jurídico.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 2°, consagrou o princípio da separação dos poderes, o qual determina:

> Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O princípio da separação dos poderes tem como pilares a independência e harmonia entre Legislativo, Executivo e Judiciário. Sendo assim, cada poder tem a esfera de atuação típica que lhe compete.

O Projeto de Resolução encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, que reserva ao Município a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local", bem como "suplementar, a legislação federal e a estadual no que couber".

DA LEGALIDADE

Aqui, a legalidade em sentido estrito, pressupõe a redução e concordância de qualquer regra com as Leis, legitimando os atos da administração pública.

O projeto de Resolução está em conformidade com o ordenamento jurídico infraconstitucional, e à legislação e normas estaduais e municipais.

DA REGIMENTALIDADE

No que tange à regimentalidade do Projeto de Resolução, verifico que o mesmo foi instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento Interno e com a técnica legislativa. Assim, no que diz respeito à regimentalidade não verifico irregularidade capaz de impedir o prosseguimento do projeto.

CONCLUSÃO

Assim, após apreciação e razões expostas, opinou-se pela aprovação, com a emenda n.º 01, haja vista estar dentro dos parâmetros legais, e constitucional e da boa técnica legislativa.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 29 de agosto de 2023.

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ e Membro (suplente) da C. de Juventude

José Luiz de Santana
Relator da CCJ e da C. de Juventude

Gabriele Valeska Henriques
Presidente da C. de Juventude